

- g) Pela existência de artefactos ou medalhas de toque inferior expostos ou à venda (artigo 7.º):

Por grama ou fracção de cada artefacto ou medalha — 1000\$.

Os artefactos ou medalhas são apreendidos a favor do Estado;

- h) Por exporem e venderem artigos que não sejam exclusivos do ramo de ourivesaria e que para o efeito não estejam autorizados (artigos 14.º e 18.º) — multa graduada de 2000\$ a 80 000\$.

§ 1.º Com apreensão dos objectos enquanto não for possível, se caso disso, legalizar a situação.

§ 2.º No caso de não ser possível a legalização, os objectos são apreendidos a favor do Estado.

1.2 — Da responsabilidade de comerciantes de outros ramos de actividade ou sem estarem autorizados a exercer actos de comércio:

Por exporem e venderem artigos de ourivesaria em estabelecimentos de outros ramos de comércio (que não de ourivesaria) ou de exercerem actos de comércio de ourivesaria e ou de relojoaria sem para o efeito estarem autorizados (artigos 14.º, 15.º e 18.º) — multa graduada de 2000\$ a 80 000\$.

§ 1.º Com apreensão dos objectos enquanto não for possível, se caso disso, legalizar a situação.

§ 2.º No caso de não ser possível a legalização, os objectos são apreendidos a favor do Estado.

## 2 — Da responsabilidade de avaliadores oficiais:

- a) Pela falta de livro de registo devidamente actualizado ou, em sua substituição, das cópias das avaliações devidamente arquivadas (n.º 4 do artigo 40.º) — 1000\$; e pela primeira reincidência — 5000\$.

A segunda e seguintes reincidências são agravadas pelo multiplicador correspondente ao número de vezes da reincidência;

- b) Por erros cometidos em avaliações (artigo 42.º) — 500\$; e pela primeira reincidência — 5000\$.

A segunda e seguintes reincidências são agravadas pelo multiplicador correspondente ao número de vezes da reincidência;

- c) Multa aplicável por recusa ou falta de comparência em actos de avaliação ou conferência quando requisitado, salvo caso de doença ou outro motivo de força maior comprovados — 500\$;

- d) Multa aplicável por avaliação feita fora da comarca para que está designado, a menos que para tal tenha sido nomeado pela contrastaria da área — 1000\$; e pela primeira reincidência — 5000\$.

A segunda e seguintes reincidências são agravadas pelo multiplicador correspondente ao número de vezes da reincidência.

## 3 — Da responsabilidade dos ensaiadores-fundidores:

- a) Por falta de depósito do punção em caso de falecimento do titular (artigo 45.º), por falta de passagem de boletim de ensaio ou por passagem do mesmo fora dos termos legais (artigo 46.º) — multa graduada de 250\$ a 500\$;
- b) Por falta do livro de registo e devidamente actualizado (n.º 5 do artigo 43.º) — multa graduada de 500\$ a 1000\$;
- c) Por erros cometidos nos ensaios de barras (artigo 44.º) — multa graduada de 1000\$ a 2000\$.

4 — Multa aplicável por falta de comparência em processo para julgamento de infracções regulamentares (artigo 75.º):

Por pessoa — 500\$.

Ministério das Finanças.

Assinada em 30 de Janeiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Carlos Carvalho Fernandes*, Secretário de Estado do Tesouro.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Decreto-Lei n.º 82/87

de 20 de Fevereiro

Pelo Decreto-Lei n.º 423/82, de 15 de Outubro, foi criada a Escola Superior de Polícia (ESP), destinada à formação dos futuros quadros superiores da Polícia de Segurança Pública (PSP).

Encontrando-se a ESP a funcionar no seu 3.º ano lectivo, importa proceder à aprovação do seu quadro definitivo de pessoal, conforme prescreve o Decreto-Lei n.º 288/83, de 22 de Junho.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o quadro orgânico da ESP, constante do anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — 1 — O pessoal com funções policiais que integra o quadro orgânico referido no artigo 1.º é aumentado ao anexo 1 do Decreto-Lei n.º 410/82, de 30 de Setembro.

2 — O pessoal com funções não policiais é aumentado aos respectivos quadros de efectivos da PSP.

Art. 3.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Janeiro de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Eurico Silva Teixeira de Melo*.

Promulgado em 30 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 4 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

[illegible]

| Funções                                  | Pessoal dirigente |            |               | Pessoal com funções policiais |               |                    |                                       |                                                     |            |               |                                                              | Pessoal com funções não policiais                   |         |                                        |                     |
|------------------------------------------|-------------------|------------|---------------|-------------------------------|---------------|--------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------|---------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------|----------------------------------------|---------------------|
|                                          | Superintendente   | Intendente | Subintendente | Pessoal técnico policial      |               |                    |                                       | Pessoal do serviço policial geral                   |            |               |                                                              | Técnico superior                                    | Técnico | Técnico-profissional ou administrativo | Operário e auxiliar |
|                                          |                   |            |               | Comissário                    | Subcomissário | Subchefe principal | Primeiro-subchefe ou segundo-subchefe | Guarda principal, ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe | Comissário | Subcomissário | Subchefe principal, ou primeiro-subchefe ou segundo-subchefe | Guarda principal, ou de 1.ª classe ou de 2.ª classe |         |                                        |                     |
| Meses .....                              | 1                 | 1          | 1             | 1                             | 1             | 1                  | 1                                     | 1                                                   | 1          | 1             | 1                                                            | (b) 11                                              | 1       | 1                                      | 1                   |
| Salas de convívio .....                  |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               |                                                              | 4                                                   |         |                                        |                     |
| Serviços gerais:                         |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               |                                                              |                                                     |         |                                        |                     |
| Segurança interna .....                  |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               |                                                              |                                                     |         |                                        |                     |
| Barbeiros .....                          |                   |            |               |                               |               |                    | 2                                     | 12                                                  |            |               |                                                              | (b) 2                                               |         |                                        |                     |
| Ordenança às aulas .....                 |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               |                                                              | (b) 2                                               |         |                                        |                     |
| Telefonistas .....                       |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               |                                                              | 3                                                   |         |                                        |                     |
| Serviços gráficos .....                  |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               | (b) 1                                                        | (b) 11                                              |         |                                        |                     |
| Serviços de manutenção .....             |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               | (b) 1                                                        | (b) 7                                               |         |                                        | (f) 8+4             |
| Serviço de material e transporte:        |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               |                                                              |                                                     |         |                                        |                     |
| Chefe .....                              |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            | (b) 1         |                                                              |                                                     |         |                                        |                     |
| Arrecadação de material e cadastro ..... |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               |                                                              |                                                     |         |                                        |                     |
| Oficina de manutenção auto .....         |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               | (b) 1                                                        | 2                                                   |         |                                        |                     |
| Motoristas .....                         |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               | (b) 1                                                        | (b) 4                                               |         |                                        |                     |
|                                          |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               |                                                              | (b) 22                                              |         |                                        |                     |
| Serviço de saúde:                        |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               |                                                              |                                                     |         |                                        |                     |
| Médico .....                             |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               | (b) 1                                                        | (b) 1                                               |         |                                        |                     |
| Enfermeiros .....                        |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               |                                                              |                                                     |         |                                        |                     |
| 5 — Conselho administrativo:             |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               |                                                              |                                                     |         |                                        |                     |
| Presidente .....                         |                   | (g)        |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               |                                                              |                                                     |         |                                        |                     |
| Chefe da contabilidade .....             |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     | (b) 1      |               |                                                              |                                                     |         |                                        |                     |
| Tesoureiro .....                         |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               |                                                              |                                                     |         |                                        |                     |
| Amanuenses .....                         |                   |            |               |                               |               |                    |                                       |                                                     |            |               |                                                              |                                                     |         |                                        |                     |
| Total .....                              | 1                 | 1          | 1             | 7                             | 1             | 1                  | 2                                     | 12                                                  | 7          | 2             | 11                                                           | 88                                                  | 5       | 3                                      | 12                  |

(a) Um é comandante da Companhia de Alunos e outro deve possuir o curso de Educação Física.

(b) Em alternativa, pode ser substituído por pessoal com funções não policiais, de categoria e com qualificação adequadas.

(c) Um deles deve ser psicólogo e são contratados em tempo parcial, de harmonia com o Regulamento de Recrutamento de Docentes ou o regime geral.

(d) É o subdirector da ESP para a área docente.

(e) É o bibliotecário.

(f) São serventes de limpeza assalariadas, a admitir por fases, segundo a ampliação das instalações.

(g) É o subdirector para a área administrativa.

(h) Pode ser intendente.